



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**À COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8266/2025

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - IBPG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.192.685/0001-31, com sede na Rua Coronel Francisco Soares, nº 495, Sala 410, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP: 26.220-031, por intermédio de seu Presidente, o Sr. ALEXANDRE COELHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 08578965-9, expedida pelo IFP-RJ, e do CPF nº 030.014.547-09, com endereço residencial à Rua Isabel Correa da Costa, nº 495, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP: 26220-050, vem, tempestivamente, perante essa Comissão, com fundamento no item 14 do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do **Resultado Preliminar da Classificação das Propostas**, publicado no Diário Oficial do Município de Maricá em 04 de agosto de 2026, mediante o qual foi atribuída ao IBPG a pontuação total de 39 (trinta e nove) pontos e determinada sua desclassificação, pelas razões de fato e de direito a seguir apresentadas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O resultado preliminar foi publicado no Diário Oficial do Município em 04 de agosto de 2026, tendo sido expressamente estabelecido prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo, com termo final em 07 de agosto de 2026.

Dessa forma, o presente recurso é manifestamente tempestivo e deverá ser conhecido e regularmente apreciado.



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

II. SÍNTESE DA AVALIAÇÃO

Conforme relatório técnico elaborado pela Comissão, ao IBPG foram atribuídas as seguintes pontuações:

Fator	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
Grau de Adequação	10	3
Experiência	40	4
Capacidade Operacional	30	22
Preço	20	10
TOTAL	100	39

Em razão da pontuação total inferior a 50 pontos, a proposta foi declarada desclassificada.

O presente recurso concentra-se, especialmente, na avaliação do **Fator E – Experiência**, uma vez que a pontuação atribuída não corresponde ao conjunto documental efetivamente apresentado pelo IBPG e decorre, respeitosamente, de interpretação excessivamente restritiva do conceito editalício de experiência em objeto “**de natureza semelhante**”, além de premissas fáticas incompatíveis com documentos integrantes da proposta original.

Importa ressaltar, desde logo, que **não se pretende apresentar experiência nova ou alterar a proposta originalmente protocolada.**

Todas as experiências, contratos, atestados e demais elementos mencionados neste recurso **já integravam o Envelope A apresentado pelo IBPG**, sendo as referências abaixo realizadas exclusivamente para facilitar sua localização e reavaliação pela Comissão.

III. DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DO FATOR E – EXPERIÊNCIA

O Edital não restringiu a experiência pontuável à execução de objeto rigorosamente idêntico ao futuro Centro Paulo Freire.

Ao contrário, o Critério 02 expressamente estabeleceu:

“Experiência da Organização na execução do objeto referido, ou DE NATUREZA SEMELHANTE”.



INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

A expressão “ou de natureza semelhante” possui função objetiva no instrumento convocatório e impede que a análise seja reduzida à busca por contratos com denominação literalmente idêntica àquela empregada no presente Chamamento.

O objeto da parceria possui natureza multidisciplinar, compreendendo, entre outras atividades, a **gestão e organização da estrutura do Centro, administração das atividades acadêmicas e operacionais, organização de cursos, gestão de público-alvo, estruturação de processos de formação, recursos tecnológicos, acompanhamento, avaliação e operacionalização de atividades educacionais e profissionais.**

Nesse contexto, a experiência semelhante deve ser aferida pelas competências materiais efetivamente exercidas pela OSC e sua relação com as atividades necessárias à execução da parceria.

IV. DO SUBCRITÉRIO (i) – TEMPO DE EXPERIÊNCIA

A Comissão atribuiu **0 (zero) ponto** ao subcritério relativo ao tempo de experiência, considerando exclusivamente três atestados constantes das páginas 43, 44 e 45 da proposta e concluindo que os respectivos períodos não alcançariam um ano.

Ocorre que o Fator E apresentado pelo IBPG não se limitou aos três documentos mencionados.

Constam expressamente da proposta, entre outros:

- Contrato nº 02/2022 – Câmara Municipal de Nilópolis, fls. 13 a 24;
- Processo Seletivo COMDEP 2023, fls. 25 a 42;
- documentos do Município de Nilópolis, fls. 47 a 52;
- Contrato IVB nº 030/2021 e comprovações, fls. 54 a 167;
- Contrato IVB nº 029/2021 e comprovações, fls. 168 a 225;
- Contrato IVB nº 003/2022 e comprovações, fls. 226 a 275;
- Contrato IVB nº 004/2022 e comprovações, fls. 276 a 326.

Em especial, merece destaque o **Atestado de Capacidade Técnica referente ao Contrato IVB nº 003/2022**, constante da fl. 226 da proposta.

O documento, emitido pelo Instituto Vital Brazil, registra expressamente:

- objeto: prestação de serviços de Processos de Negócio – BPO no âmbito das Diretorias Administrativa, Comercial e Financeira;



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- vigência: **30/04/2022 até a data de emissão do atestado;**
- data do atestado: **20/08/2025;**
- quantitativo: **147 postos de trabalho;**
- cumprimento integral das obrigações e execução satisfatória.

Trata-se, portanto, de experiência comprovada por período superior a **03 (três) anos**, envolvendo gestão continuada de estrutura administrativa, comercial, financeira, de recursos humanos e de processos de instituição pública estadual.

Tal experiência possui relação material direta com uma das próprias dimensões do objeto do Chamamento nº 03/2026, que expressamente inclui a **“gestão e organização da estrutura do Centro, incluindo a administração das atividades acadêmicas e operacionais”**.

Além disso, o Contrato IVB nº 030/2021, fls. 54 e seguintes, possui aderência ainda mais evidente ao eixo formativo do projeto, por compreender:

“GESTÃO CIENTÍFICA E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO”, abrangendo gestão de atividades de pesquisa, estudo, divulgação e democratização do conhecimento, cooperação e diálogo, planejamento e controle de projetos.

O projeto desenvolvido perante a Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis, às fls. 47 e 48, também envolveu:

- capacitação continuada;
- treinamento e qualificação de profissionais;
- seminários e palestras;
- gestão do conhecimento;
- planejamento;
- gestão de aproximadamente 180 profissionais.

Diante desse conjunto, não se mostra adequada a conclusão de inexistência de um ano de experiência, razão pela qual se requer a atribuição de **15 (quinze) pontos** neste subcritério, considerando a experiência superior a três anos demonstrada pelo Contrato nº 003/2022.

Subsidiariamente, ainda que a Comissão entenda por desconsiderar parcialmente o referido contrato, requer-se que sejam computados conjuntamente os demais instrumentos de natureza



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

semelhante, cuja duração comprovada supera um ano, com atribuição de, no mínimo, **10 (dez) pontos**.

V. DO SUBCRITÉRIO (ii) – QUANTIDADE DE INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Neste ponto, a própria análise da Comissão registra expressamente que:

“A Organização da Sociedade Civil apresentou quantidade superior a 05 (cinco) instrumentos de comprovação de capacidade técnica.”

Apesar desse reconhecimento, foram atribuídos somente 04 (quatro) pontos, sob o fundamento de que apenas três documentos possuiriam objeto compatível ou de natureza semelhante.

Ocorre que a documentação apresentada demonstra quantidade superior a cinco experiências materialmente relacionadas às competências necessárias à execução da parceria.

Quadro de correlação dos documentos já apresentados

Documento constante da proposta	Atividade comprovada	Relação material com o objeto
Câmara Municipal de Nilópolis – Contrato nº 02/2022 – fls. 13/24	Organização e realização de concurso público	gestão de público, inscrições, estruturação de processo avaliativo, logística, conteúdo e resultados
COMDEP 2023 – fls. 25/42	Planejamento, organização e operacionalização de processo seletivo	inscrições, elaboração de questões, aplicação e correção, sistemas, atendimento, resultados e recursos
CREA-RJ – fls. 43/46	Cursos e atividades formativas	formação, capacitação e organização de atividades educacionais
Município de Nilópolis – Saúde – fls. 47/49	Educação em saúde, capacitação, treinamento, seminários e gestão do conhecimento	formação de público, capacitação continuada e mobilização social
IVB nº 030/2021 – fls. 54/167	Gestão científica e difusão do conhecimento	divulgação e democratização do conhecimento, formação, planejamento e gestão de projetos
IVB nº 029/2021 – fls. 168/225	Gestão de operações, serviços, administração, finanças e tecnologia	gestão e operacionalização de estrutura institucional



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IVB nº 003/2022 – fls. 226/275	BPO administrativo, comercial e financeiro, 147 postos, superior a três anos	gestão administrativa e operacional de estrutura complexa
IVB nº 004/2022 – fls. 276/326	BPO industrial e científico	gestão de processos, equipes e atividades técnicas e científicas

Não se pretende afirmar que todos os objetos sejam idênticos ao Centro Paulo Freire.

O que o Edital exige, entretanto, é experiência no objeto “**ou de natureza semelhante**”, e os documentos demonstram experiências que compartilham justamente os componentes materiais necessários à parceria: planejamento, gestão institucional, organização de processos, mobilização de equipes, formação, capacitação, difusão de conhecimento, tecnologia, atendimento a público, sistemas de inscrição, processos avaliativos, execução de projetos e gestão administrativa e operacional.

Especialmente relevantes são os documentos relativos à COMDEP, ao Município de Nilópolis, ao IVB nº 030/2021 e ao IVB nº 003/2022.

A COMDEP, por exemplo, comprova que, entre outubro e dezembro de 2023, o IBPG foi responsável pelo planejamento, organização e operacionalização de processo seletivo para **1.722 candidatos**, executando inscrições, cadastramento, elaboração das questões, confecção e aplicação das provas, correção, resultados, recursos e relatórios estatísticos.

Tais atividades guardam inequívoca proximidade funcional com a gestão de programas educacionais, sobretudo diante da previsão, no objeto do presente Chamamento, de cursos preparatórios para OAB, ENCCEJA e EMCCEF.

A desconsideração indistinta desses documentos sob a expressão genérica de “ausência de pertinência temática” acaba, na prática, por transformar o requisito editalício de **natureza semelhante** em exigência de objeto praticamente idêntico, restrição que não consta do instrumento convocatório.

Por essas razões, requer-se a atribuição dos **15 (quinze) pontos** correspondentes à apresentação de quantidade superior a cinco instrumentos aptos à comprovação de experiência.

Consequência objetiva deste ponto

A correção **apenas deste subcritério**, independentemente de qualquer outra alteração, eleva a pontuação do Fator E de 04 para 15 pontos, acrescentando **11 pontos** à nota global.



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Assim:

39 pontos + 11 pontos = 50 pontos.

Portanto, a simples correção deste subcritério já é suficiente para afastar a causa de desclassificação aplicada ao IBPG.

VI. DO SUBCRITÉRIO (iii) – EXPERIÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Comissão atribuiu 0 (zero) ponto e consignou:

“Não foram apresentados documentos hábeis que comprovem a experiência profissional exigida.”

Respeitosamente, essa conclusão não corresponde aos documentos integrantes da proposta.

O responsável técnico indicado pelo IBPG, **Alessandro Rocha da Silva**, não consta apenas de currículo e diploma.

Seu nome aparece expressamente em diversos **atestados de capacidade técnica emitidos pelos próprios contratantes**, como responsável técnico ou integrante da equipe técnica responsável.

1. COMDEP – fl. 26

O Atestado de Capacidade Técnica do Processo Seletivo COMDEP 2023 identifica expressamente:

“Equipe Técnica Responsável: Alessandro Rocha da Silva [...] Administrador.”

O período informado é de outubro a dezembro de 2023.

2. Município de Nilópolis – fl. 48

O atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde registra expressamente:

“Responsável técnico: Alessandro Rocha da Silva”

e informa prazo de execução de **04 (quatro) meses**, em projeto que compreendeu capacitação, treinamento, seminários, palestras e gestão de profissionais.

3. Instituto Vital Brazil – Contrato nº 030/2021 – fl. 55

O atestado registra:

“Responsável Técnico pelos serviços prestados pela Empresa junto ao contrato: Alessandro Rocha da Silva – Administrador.”



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

A contratação teve vigência de **180 dias** e envolveu Gestão Científica e Difusão do Conhecimento.

4. Instituto Vital Brazil – Contrato nº 029/2021 – fl. 169

Também consta expressamente:

“Responsável Técnico pelos serviços prestados pela Empresa junto ao contrato: Alessandro Rocha da Silva – Administrador.”

Portanto, há efetivamente **certidões e atestados emitidos por terceiros que comprovam atuação profissional do responsável técnico**, exatamente na modalidade documental exigida pelo critério de avaliação.

Considerando, de modo conservador e sem duplicar períodos concomitantes, as experiências de quatro meses em Nilópolis, 180 dias no IVB nº 030/2021 e três meses na COMDEP, há período documentado superior a um ano em atividades relacionadas à gestão, formação, capacitação, conhecimento e processos avaliativos.

Dessa forma, requer-se a atribuição de, no mínimo, **01 (um) ponto** neste subcritério, sem prejuízo de pontuação superior caso a Comissão, na reavaliação integral dos atestados, reconheça outros períodos comprovados.

VII. DO SUBCRITÉRIO (iv) – ATUALIDADE DA EXPERIÊNCIA

Também merece revisão a atribuição de **0 (zero) ponto** quanto à atualidade da experiência.

O relatório afirma que:

“a experiência correlata mais recente comprovada é superior a 10 (dez) anos”.

A documentação apresentada demonstra situação diversa.

O atestado da **COMDEP**, constante das fls. 25 e 26, comprova execução de outubro a dezembro de **2023**, envolvendo planejamento, organização e operacionalização de processo seletivo, com elaboração de questões, aplicação e correção de provas, inscrições, sistemas, resultados e recursos.

Considerando a data do Chamamento, trata-se de experiência realizada **dentro dos últimos três anos**.

Mais contundente ainda é o atestado do **Contrato IVB nº 003/2022**, à fl. 226, emitido em 20 de agosto de 2025 e declarando que o contrato permanecia em execução desde 30 de abril de 2022.

Ou seja, a proposta contém experiência contemporânea, inclusive executada até **2025**.



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

O parâmetro editalício determina **05 (cinco) pontos para trabalho mais recente realizado nos últimos três anos.**

Assim, reconhecida a natureza semelhante de qualquer uma dessas experiências, especialmente COMDEP ou IVB nº 003/2022, impõe-se a atribuição de **05 (cinco) pontos** no subcritério de atualidade.

VIII. DA PONTUAÇÃO DO FATOR E APÓS A REAVALIAÇÃO

A avaliação pretendida pelo IBPG pode ser sintetizada da seguinte forma:

Subcritério	Nota atribuída	Nota requerida
(i) Tempo de experiência	0	15
(ii) Quantidade de instrumentos	4	15
(iii) Responsável técnico	0	mínimo 1
(iv) Atualidade	0	5
TOTAL DO FATOR E	4	mínimo 36

Mantidas as demais notas originalmente atribuídas:

- Fator A: 03;
- Fator E: 36;
- Fator C: 22;
- Fator P: 10;

a pontuação global passaria a:

71 PONTOS

Mesmo em cenário subsidiário e extremamente conservador, com apenas 10 pontos no subcritério do tempo de experiência:

3 + 31 + 22 + 10 = 66 pontos.

E, conforme já demonstrado, **a mera correção do subcritério (ii), de 04 para 15 pontos, é suficiente para elevar o resultado global de 39 para 50 pontos**, afastando a causa objetiva da desclassificação.



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IX. DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DOCUMENTOS DESCONSIDERADOS

O relatório afirma que foi realizada análise individualizada, mas não identifica quais documentos, além das três experiências consideradas aptas, foram efetivamente examinados nem explicita, documento a documento, por qual razão:

- o processo seletivo da COMDEP de 2023 não foi considerado de natureza semelhante;
- a execução de educação, capacitação e treinamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis não foi considerada;
- a Gestão Científica e Difusão do Conhecimento do IVB nº 030/2021 não foi considerada;
- a experiência de mais de três anos do IVB nº 003/2022 não foi considerada;
- os documentos que identificam Alessandro Rocha da Silva como responsável técnico foram considerados inexistentes ou inaptos.

A atribuição de pontuação em processo competitivo deve possibilitar a compreensão objetiva do itinerário adotado pela Comissão, especialmente quando a exclusão de determinados documentos produz diretamente a desclassificação da participante.

Por isso, caso a Comissão mantenha a desconsideração de algum dos instrumentos acima, requer-se, subsidiariamente, que a decisão recursal indique **individualmente** o documento analisado e a razão objetiva pela qual ele não é considerado comprovação de atividade de natureza semelhante.

X. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – IBPG** requer:

- a) o conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo;
- b) a reconsideração da avaliação realizada no **Fator E – Experiência**, mediante nova análise integral dos documentos já constantes da proposta original;
- c) o reconhecimento da experiência comprovada pelo Contrato IVB nº 003/2022, constante das fls. 226 e seguintes, inclusive do período superior a três anos informado no atestado apresentado;
- d) a atribuição de **15 pontos no subcritério (i)** relativo ao tempo de experiência ou, subsidiariamente, de no mínimo **10 pontos**, conforme os demais períodos comprovados;



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- e) o reconhecimento de quantidade superior a cinco instrumentos de capacidade técnica compatíveis ou de natureza semelhante, com a consequente atribuição de **15 pontos no subcritério (ii)**;
- f) o reconhecimento dos atestados que identificam expressamente **Alessandro Rocha da Silva** como responsável técnico ou integrante da equipe técnica responsável, com a atribuição de, no mínimo, **01 ponto no subcritério (iii)**;
- g) o reconhecimento das experiências recentes da COMDEP 2023 e do Contrato IVB nº 003/2022, com atribuição de **05 pontos no subcritério (iv)** relativo à atualidade;
- h) por consequência, a retificação da pontuação do Fator E e da pontuação global do IBPG, afastando-se sua desclassificação pelo subitem 11.5.7 e promovendo sua **reclassificação no resultado preliminar do Chamamento Público nº 03/2026**;
- i) subsidiariamente, caso não sejam acolhidos integralmente os pedidos acima, seja reconhecida, ao menos, a pontuação de **15 pontos no subcritério (ii)**, cuja correção, isoladamente, eleva o IBPG ao mínimo de **50 pontos exigido pelo Edital**;
- j) caso algum documento permaneça desconsiderado, que a decisão indique de forma individualizada o instrumento, sua localização na proposta e a justificativa técnica específica para sua não aceitação como experiência de natureza semelhante;
- k) não havendo reconsideração integral pela Comissão, seja o presente recurso encaminhado à autoridade competente para decisão, na forma prevista pelo Edital.

Por fim, esclarece-se novamente que todas as referências documentais realizadas neste recurso correspondem a documentos **já integrantes da proposta tempestivamente apresentada**, não havendo inovação, alteração ou complementação posterior da proposta, mas tão somente indicação de sua localização para fins de reexame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 07 de agosto de 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE
PLANEJAMENTO E
GESTÃO:11192685000131



Assinado de forma digital por INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:11192685000131
Dados: 2026.08.07 13:49:17 -03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - IBPG



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - IBPG
5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO:

Art. 1º - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, designado pela sigla **IBPG**, inscrito no CNPJ nº 11.192.685/0001-31, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Coronel Francisco Soares, nº 495, sala 410 - Centro - Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26.220-031.

Parágrafo Único: O **IBPG** dispõe de autonomia administrativa, financeira e operacional, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pela legislação brasileira.

Art. 2º - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - IBPG**, tem por objeto a promoção do ensino, execução e a gestão de projetos de caráter social, cultural, educacional, científico, tecnológico e saúde, objetivando o desenvolvimento institucional, propondo-se a promover estudos e pesquisas, e desenvolver ideias práticas capazes de contribuir para o aperfeiçoamento das administrações públicas, privadas e organizacionais, bem como, atuar como agente de integração entre instituições de ensino, empresas e comunidades para melhorar a qualidade de vida da sociedade. Podendo inclusive:

- I** - Executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações relacionadas ao seu campo de atuação;
- II** - Contribuir na formulação ou aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas ao seu campo de atuação;
- III** - Celebrar convênios, contratos e outros ajustes equivalentes com outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas quanto privadas, do país ou do exterior, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
- IV** - Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca, ou outros sistemas informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
- V** - Receber e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações relacionadas ao seu campo de atuação;
- VI** - Estabelecer cooperação técnica e científica para recrutamento, seleção, treinamento, capacitação e habilitação de pessoal, inclusive organização e elaboração de concursos públicos;

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG



**INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

2

VII - Conceder prêmios a profissionais que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e fortalecimento da educação, pesquisa, meio ambiente, tecnologia, cultura, jurídico e projetos nos âmbitos institucionais;

VIII - Conceder bolsas de estudo em todos os níveis de graduação para o aperfeiçoamento profissional e atividades relacionadas ao seu campo de atuação;

IX - Assessoria e consultoria em meio ambiente, coordenar e desenvolver projetos ambientais em todos os níveis;

X - Assessoria e consultoria econômico-financeira, contábil, tributária e jurídica, recuperação de créditos tributários e financeiros, cobranças de dívidas, inscritos ou não em dívida ativa, organização e gestão da estrutura previdenciária;

XI - Promoção da assistência social o que inclui a proteção à família, maternidade, infância, adolescência, ao idoso e aos portadores de deficiência, com objetivo de melhorar a autoestima, a qualidade de vida e a integração ao mercado de trabalho;

XII - Digitalização, armazenamento, guarda e gerenciamento eletrônico de documentos, implantação, locação e suporte técnico de computadores, impressoras e outros equipamentos tecnológicos, incluindo o treinamento administrativo e operacional;

XIII - A criação e implantação de sistemas tecnológicos inteligentes para modernização da gestão, e o monitoramento de estabelecimentos e vias públicas;

XIV - Concepção, produção, editoração, publicação e edição de material, destinado aos setores relacionados ao seu campo de atuação;

XV - Planejamento e execução de campanhas publicitárias informativas, educativas e de qualquer natureza, necessárias ao desenvolvimento institucional;

XVI - Promover a defesa, conservação e a restauração de patrimônio histórico e artístico;

XVII - Realizar congressos, seminários, simpósios, workshops ou outros eventos similares;

XVIII - Desenvolver projetos para emprego na área de segurança pública, incluindo o treinamento de pessoal especializado, aumentando a eficiência, eficácia e, sobretudo o emprego inteligente de ferramentas disponíveis, com objetivo de melhorar o desempenho profissional e diminuir os riscos de vida da sociedade;

XIX - Orientar, coordenar e desenvolver projetos gastronômicos, bem como, gerir cozinhas de instituições públicas e privadas;

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3

XX - Desenvolver projetos e gerir ações tecnológicas, gestão de incubadora de startups, envolvendo a elaboração de estudos técnicos, bem como a supervisão e o gerenciamento em geral;

XXI - Serviço, fornecimento e gestão de mão de obra técnica, e a gestão de projetos referente a saúde pública e privada;

XXII - Análise de conformidade, cadastramento e gestão de folha de pagamento de entes públicos.

Parágrafo Primeiro: O IBPG tem por missão desenvolver ações capazes de alterar e melhorar a qualidade de vida do ser humano promovendo o desenvolvimento de ações através de geração, avaliação e disseminação do conhecimento, focando na qualificação educacional e profissional, objetivando o aperfeiçoamento individual e coletivo, valorizando-o como patrimônio maior da Instituição.

Parágrafo Segundo: São objetivos gerais do IBPG, contribuir direta e indiretamente para o desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida da população, com vistas a prevenir e diminuir os desequilíbrios sociais, participar e implementar atividades próprias e integrar-se as ações de outros setores da associação civil na busca de soluções eficazes para a superação de problemas sociais. Ser um articulador e implementador no que diz respeito aos processos e programas de políticas públicas, privadas e organizacionais, com objetivo de criar ferramentas e estratégias para o desenvolvimento social.

Parágrafo Terceiro: Para cumprir seu propósito o IBPG atuará na execução direta de projetos, programas, planos de ação e outras ações de cunho de desenvolvimentos institucional, com adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Quarto: A fim de cumprir sua finalidade o IBPG poderá se organizar em diversas unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, através de ações técnicas-administrativas, produzindo projetos de caráter intelectual para a disseminação do conhecimento, além de realizar ações socioeconômicas.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o IBPG obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e universalidade do atendimento, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, como preconiza o art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O IBPG Não distribui entre seus associados, sendo estes, Diretores, conselheiros, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG



**INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

4

Art. 4º - São políticas gerais do IBPG:

- I** - Atuação desvinculada de qualquer atividade ou ações de cunho político-partidário, religioso e ideológico, assegurando a coerência nas decisões aplicadas mantendo seus principais valores;
- II** - Estímulo à promoção de programas voltados ao desenvolvimento do potencial produtivo das populações apoiadas, ajudando a otimizar processos e recursos, garantindo maior desempenho e eficácia;
- III** - Fortalecimento como base para garantir a conformidade com as legislações e regulamentos aplicáveis, implementando padrões éticos e morais, incluindo as regras sobre conflitos de interesse;
- IV** - Promoção socioeducativa exercendo a cidadania e o desenvolvimento social inspirada nos ideais da solidariedade humana, visando garantir as boas práticas que se baseiam em princípios como a legalidade, a excepcionalidade e a proteção dos direitos humanos;
- V** - Acompanhar a implementação de políticas públicas e projetos através de estudos técnicos que permitem avaliar seus impactos e realizar ajustes necessários para garantir a efetividade das ações de governo, bem como, analisar a distribuição dos serviços permitindo a criação de projetos para melhorar o desempenho produtivo.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS:

Art. 5º - São associadas as pessoas naturais que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste estatuto, sejam admitidas no quadro social por decisão da Diretoria, *ad referendum*, da Assembleia Geral.

Art. 6º - Para torna-se associado, o candidato deverá cumprir às seguintes condições:

- I** - Concordar com o presente estatuto e cumprir os princípios nele definido;
- II** - Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação libada, com folha penal imaculada;
- III** - Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais;
- IV** - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições fixadas na forma do presente estatuto.

Art. 7º - O IBPG poderá ter um número ilimitado de associados que não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto.

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5

Art. 8º - Os associados obedecerão às seguintes classificações:

I - Associados fundadores:

a) são aqueles que, assinaram a ata de fundação e constituição do Instituto, e que, já detêm este título;

b) são aqueles que assinam o presente estatuto para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e que não fazem parte do Conselho de Administração.

II - Associados colaboradores:

a) são aqueles que, a critério do Assembleia Geral tenham prestado serviço relevante ao desenvolvimento dos objetivos do Instituto.

Parágrafo Único: Nas Assembleias Gerais os associados fundadores terão direito a voto, já os associados colaboradores não terão direito a voto.

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse do Instituto;

III - Solicitar sua exclusão dos quadros da Instituição, na forma estabelecida estatuto.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser suspenso de pleno gozo de seus direitos, o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados pelo **IBPG**, na forma do estatuto.

Parágrafo Segundo: O Associado poderá ser excluído do **IBPG**, desde que haja justa causa ou grave motivo ensejador, o que será objeto de fundamentada deliberação pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 10º - São deveres do associado:

I - Colaborar com o Instituto para a consecução de seus objetivos;

II - Participar das Assembleias Gerais quando for convocado;

III - Acatar as deliberações emanadas pelos órgãos competentes dentro dos critérios do Instituto;

IV - Pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral.

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 11º - O IBPG será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Os contratos de gestão no âmbito dos entes federativos serão administrados pelo Conselho de Administração.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger, dar posse e destituir a Diretoria;
- II - Decidir sobre a reforma do estatuto, na forma do artigo 36º;
- III - Decidir sobre a dissolução da Instituição, nos termos do artigo 35º;
- IV - Aprovar quaisquer matérias de interesse do Instituto;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Eleger os membros para compor o Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG



**INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

7

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta na ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Para destituição de associados, reforma do estatuto e extinção do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deliberará com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais formadas com objetivo de extinguir o Conselho de Administração seguirão os critérios do Artigo 8º, inciso I, alínea "b" deste estatuto.

Parágrafo Terceiro: O IBPG poderá ter um regimento interno para estabelecer normas e procedimentos administrativos, que aprovado por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, disciplinará sobre sua aplicação normatizando regras, procedimentos e as responsabilidades de seus associados, que será aplicado nos casos omissos não previstos nesse estatuto, garantindo o bom funcionamento e a organização do Instituto, tais como, compras, serviços, alienações e plano de cargos, salários e benefícios de colaboradores.

Art. 17º - O IBPG adotará práticas de gestão técnica necessárias e suficientes para coibir excessos na obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, e na execução de projetos.

Art. 18º - A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual das atividades do Instituto;
- II - Executar a programação anual do Instituto;
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, em caso de contratos de gestão;
- IV - Reunir-se com as instituições financeiras públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Garantir que as deliberações do Conselho de Administração sejam cumpridas;
- VI - Representar e defender os interesses dos associados;
- VII - Ser responsável pela gestão do patrimônio social do Instituto, garantindo que seja utilizado de forma eficiente e eficaz.

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8

Parágrafo Único: A Diretoria será responsável pela gestão, a representação legal, a execução de decisões do Conselho de Administração, a elaboração e aprovação do orçamento e a gestão de bens e serviços.

Art. 20º - A Diretoria se reunirá 01 (uma) vez por mês por convocação do Presidente em exercício.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito consecutivamente a qualquer tempo.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I - Representar às instituições judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II - Cumprir este estatuto e demais normas legais;
- III - Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- IV - Contratar e demitir colaboradores;
- V - Assinar e receber cheques, cauções, ordens de pagamento, ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive os relativos à movimentação de fundos, além de movimentação de contas bancárias por intermédio de aplicativos e pagamentos instantâneos por meio do PIX;
- VI - Decidir sobre a aquisição onerosa, ou alienação de bens móveis ou imóveis *ad referendum* do Conselho Fiscal;
- VII - Criar e excluir departamentos, núcleos ou órgãos auxiliares para desenvolvimento dos objetivos e para facilitar o processo administrativo;
- VIII - Estabelecer remuneração para os membros responsáveis pelos departamentos, órgãos ou núcleos, além dos Diretores e demais colaboradores, respeitando os limites estabelecidos por lei;
- IX - Contratar e demitir colaboradores, serviços específicos de terceiros, conforme necessidade das atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto, nomear Diretores de departamentos e de projetos para melhor desempenho e coordenação das atividades desenvolvidas;
- X - Efetuar pagamentos de despesas e contas regularmente processadas, inclusive subvenções e investimento em novos projetos.

Parágrafo Único: Caberá ao Presidente representar o IBPG, atuando como titular responsável, mesmo em caso de vacância da Diretoria ou qualquer outro fato atípico, exercer a função como dirigente até que seja concluída nova eleição, para ocupação dos cargos disponíveis, garantindo sua continuidade,

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG



**INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

9

estabilidade, legitimidade organizacional e jurídica, para que não haja interrupção das atividades essenciais do Instituto, e nem de terceiros.

Art. 22º - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - O Conselho Fiscal será composto por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Conselheiros Fiscais.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração das atividades que não correspondem aos contratos de gestão;
- II - Fiscalizar a administração do Instituto, opinando sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas por meio de pareceres;
- III - Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV - Sugerir ao Conselho de Administração a contratação de auditores externos independentes.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal poderá se reunir ordinariamente a cada 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, permitindo consecutivamente a sua reeleição.

Art. 25º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar as reuniões do Conselho Fiscal, definir pautas, preparar relatórios necessários para análise e garantir que as reuniões sejam realizadas de forma eficiente e em conformidade com o estatuto;
- II - Conduzir as reuniões e garantir o cumprimento das decisões do Conselho Fiscal;
- III - Dirigir os debates, garantir a ordem, promover a participação dos membros e facilitar a tomada de decisões.

Art. 26º - Compete ao Conselheiro Fiscal:

- I - Participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando for convocado;

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10

II - Garantir boas práticas de governança;

III - Analisar as questões de interesse do Conselho Fiscal;

IV - Promover a articulação das políticas relacionadas aos temas do Conselho Fiscal.

Art. 27º - O Conselho de Administração deverá estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro: Para atender a futuras composições, específicas em Lei própria dos entes federativos, o Presidente poderá eleger novos membros para a constituição de quantos Conselhos de Administração forem necessários.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração só será constituído em casos específicos para qualificação em âmbito de lei municipal, estadual e federal, podendo ser desconstituído a qualquer tempo, a critério da Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 28º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Examinar os livros de escrituração do Instituto, opinar sobre os balanços financeiros, relatórios de atividades e sobre as operações patrimoniais realizadas, aprovar proposta de orçamento e programa de investimentos, emitir pareceres consultivos para a Diretoria, com objetivos de melhorar o seu desempenho;

II - Aprovar a proposta dos contratos de gestão;

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

11

III - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e solicitar ao Presidente a convocação de Assembleia Geral extraordinária;

IV - Ser responsável pela fiscalização dos atos da Diretoria, verificar o cumprimento das obrigações legais e estatutárias, contribuir para a segurança das operações financeiras, e quando necessário, dar apoio a Diretoria;

V - Designar e dispensar membros da Diretoria, exceto o Presidente, e fixar sua remuneração.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração poderá se reunir ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo admitido uma recondução, observando que o 1º (primeiro) mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações devem ser paritárias e proporcionais.

Parágrafo Terceiro: Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membros do Poder Executivo e Legislativo, servidor público ocupante de cargo em comissão e estatutários.

Parágrafo Quarto: Caberá ao Conselho de Administração estabelecer remuneração aos Diretores, respeitando o limite máximo estabelecido no teto nacional.

Art. 29º - Compete ao dirigente do Conselho de Administração:

I - Convocar as reuniões do Conselho de Administração, definir pautas, preparar relatórios necessários para análise e garantir que as reuniões sejam realizadas de forma eficiente e em conformidade com o estatuto;

II - Conduzir as reuniões e garantir o cumprimento das decisões do Conselho de Administração;

III - Dirigir discursões, garantir a ordem, promover a participação dos membros e facilitar a tomada de decisões.

Art. 30º - Compete ao Conselheiro de Administração:

I - Participar das reuniões quando for convocado;

II - Garantir boas práticas de governança;

III - Analisar as questões de interesse do Conselho de Administração;

IV - Promover a articulação das políticas relacionadas aos temas mais sensíveis.

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO:

Art. 31º - Constituem a receita e o patrimônio do IBPG:

- I - As contribuições dos associados;
- II - Os repasses, doações, legados, auxílios, subvenções, direitos, créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, associadas ou não;
- III - Os rendimentos produzidos por todos os seus projetos, direitos, prestações de serviço e eventos destinados à captação de recursos financeiros;
- IV - A renda de atividades internas, e os recursos criados a título excepcional;
- V - Os valores provenientes de taxas de administração de projetos e programas;
- VI - Receitas oriundas de convênios, concessões, termos de colaboração, termo de fomento, acordos de cooperação técnicas, Parcerias Público-Privadas, planejamentos, estudos ou trabalhos de qualquer natureza;
- VII - Receitas oriundas de acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII - Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes, ou que venham a permanecer ao IBPG, constituirão seu patrimônio.

Art. 32º - No caso de dissolução ou desqualificação, o respectivo patrimônio líquido será transferido, por proposta da Assembleia Geral, a outra instituição congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou a entidades pública.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 33º - A prestação de contas do IBPG observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras do IBPG, incluindo as certidões negativas de objetos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o a disposição para o exame de qualquer cidadão;

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG



**INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

13

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de convênios, contratos e termos de parceria, conforme previsto em regulamento.

Art. 34º - Constituem despesas do IBPG:

I - O pagamento de contas, serviços públicos, taxas e tributos, tais como:

a) água, luz, telefone, aluguel, condomínio, obrigações sociais, encargos trabalhistas e afins;

II - O pagamento de *pró-labore* dos Diretores e salário dos colaboradores contratados;

III - Passagens, traslado, aluguel de veículos e hospedagens para que os membros possam participar de eventos representativos de interesse da entidade, tais como, encontros, congressos, cursos, fóruns, reuniões e afins;

IV - Pagamento de treinamento específico de especialização e reciclagem dos membros indicados pela Diretoria;

V - Aquelas oriundas das atividades desenvolvidas e não cobertas por financiamentos, patrocínios e similares, mas que sejam de extrema importância para a execução das atividades;

VI - Financiamento e subvenções de bolsas de estudo, aperfeiçoamento profissional e de desenvolvimento institucional;

VII - Combustíveis para locomoção dos associados, colaboradores e parceiros comerciais;

VIII - Manutenção e reparo de veículos dos associados e colaboradores contratados que estejam a serviço e utilização nos interesses da Instituição;

IX - Seguro de Veículos utilizados e dos imóveis ocupados;

X - Alimentação de associados e colaboradores;

XI - Transporte de associados e colaboradores;

XII - Verba de representação para viagens e diligências;

XIII - Despesas com hospedagem dos associados e colaboradores;

XIV - Despesas com material de escritório e manutenção de computadores;

XV - Despesas com cesta básica, lembranças de Natal, cestas natalinas ofertadas aos associados e colaboradores;

XVI - Despesa com a contratação de prestação de serviços adicionais;

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

14

XVII - Despesa com manutenção das instalações prediais;

XVIII - Investimento em novos projetos e o custeio na expansão de projetos em andamento;

XIX - Aquisição de bens móveis e imóveis, sendo carros, motos, embarcações, aeronaves, salas comerciais, prédios e outros bens relativos ao suporte das atividades do Instituto.

Parágrafo Único: O IBPG poderá conceder cartão corporativo de crédito e débito para a Diretoria, associados, colaboradores, e demais contratados, com objetivo de suprir demandas financeiras do cotidiano, e a execução de projetos que possam contribuir para implementação das ações propostas, com intuito de cobrir gastos e investimentos diários nas atividades representativas do Instituto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 35º - O IBPG será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária quando convocada pelo Conselho de Administração, especialmente para esse fim, desde que a continuação de suas atividades não seja mais viável.

Art. 36º - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 37º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação ao IBPG, os atos de qualquer associado, procurador ou colaborador que envolverem obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, sem anuência do Presidente.

Art. 38º - Aplicam-se aos casos omissos e duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta deste, caberá à Diretoria dirimir e deliberar a respeito, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 39º - Este Estatuto, que constitui o instrumento juridicamente reconhecido e pelo qual se institui o IBPG, passa a vigorar a partir do seu arquivamento no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ.

Nova Iguaçu, RJ, 06 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE COELHO DA SILVA
Data: 08/08/2025 12:17:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Coelho da Silva
Advogado
OAB/RJ 141.871
Presidente

Documento assinado digitalmente
DENIVAL FERREIRA JUNIOR
Data: 08/08/2025 12:14:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denival Ferreira Junior
00.963.817-28 DICRJ
Vice-presidente

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG

10 OFICIO DE NOVA IGUAÇU
RUA GETULIO VARGAS, 62, CENTRO
CNS: 089557 PROCOLO CENTRAL: 20250808124098902
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 13/08/2025. Averb.24, Prot. 30772, Lv. A3
Reg.N.25280 no livro A-112,Fls.121/135.
No dia de hoje. NOVA IGUAÇU/RJ, 13/08/2025.
Emol.: R\$442,43. Fetj: R\$88,48. Fund: R\$22,12. Funp: R\$22,12.
Funa.: R\$26,54. Pmcmv: R\$8,84. Iss: R\$22,56. Selo: R\$2,87.
Dist.: R\$42,28. Total: R\$678,24
EEYN 41504 NUX Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MATHEUS ALVES CUNHA, Escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NOVA IGUAÇU/RJ - 10 OFICIO DE NOVA IGUAÇU, em 13/08/2025. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](https://validar.iti.gov.br).



**INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - IBPG

CNPJ nº 11.192.685/0001-31

Ao vigésimo segundo dia do mês de abril de 2025 às 09h00min, em primeira convocação, e às 09h30min em segunda e última convocação, na pessoa do Ilustre Sr. Presidente, Dr. Alexandre Coelho da Silva compareceram na sede do Instituto, os senhores convidados, devidamente convocados Denival Ferreira Júnior, Felipe da Costa Brasil, Mario Gomes de Amorim Filho e Douglas Raphael Silva Costa, para deliberarem sobre as seguintes matérias:

1. **Eleição para os cargos de Diretores e Associados;**
2. **Posse para ocupação dos cargos de Diretores e Associados;**
3. **Avaliação e aprovação da prestação de contas.**

Constando o quórum exigido para decidirem sobre toda a matéria ventilada no edital de convocação o Sr. Presidente, Dr. Alexandre Coelho da Silva, designou como Secretário da Assembleia Geral o Sr. Denival Ferreira Júnior, para lavratura da presente Ata. Após o Sr. Presidente justificou a ausência dos associados Jonas Fonteles de Moura e Ande Luiz da Silva Fayão, que ao serem questionados via telefone pela ausência de ambos na reunião convocada mediante o edital de convocação, justificaram que por motivos pessoais e profissionais não tem mais interesse de fazerem parte da composição do referido Instituto. Também foi apresentado os novos interessados em fazerem parte como associados da Instituição, onde se fizeram presentes, assinando assim a lista de presença os participantes Mario Gomes de Amorim Filho e Douglas Raphael Silva Costa. Indo diretamente ao assunto, o Sr. Presidente colocou seu cargo e os demais cargos da Diretoria a disposição e abriu a sessão de eleição pondo também os demais cargos de Conselheiros para serem votados, tendo em vista o interesse de recompor o quadro da instituição. O objetivo seria dar a oportunidade aos demais interessados a ocuparem novos cargos, portanto, realizada a sessão de eleição entre os presentes para a ocupação dos cargos à disposição, para assumirem a partir desta data, cujo prazo do mandato será de 04 (quatro) anos, conforme artigo 19, § Único e artigo 24, § 3º, ou seja, até 23 de abril de 2029. Após o término da sessão, o resultado ficou aprovado da seguinte forma:

Alexandre Coelho da Silva, brasileiro, solteiro, com união estável, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 141.871, CPF nº 030.014.547-09, filho de Carleci Coelho da Silva e Raimundo Nonato da Silva, residente e domiciliado na Rua Doutor Mário Guimarães, nº 307, apto 2101, Centro, Nova Iguaçu, RJ, Cep. 26.255-230, e-mail: contatos@ibpg.org. Para exercer o mandato de 22 de abril de 2025 a 23 de abril de 2029, no cargo de Presidente;

Denival Ferreira Júnior, brasileiro, casado, empresário, documento de identidade sob o nº 00.963.817-28 DICRJ, CPF nº 033.224.607-89, filho de Maria Darci da Silva Ferreira e Denival Ferreira, residente e domiciliado na Avenida Abílio Augusto Távora, nº 550, bloco 02, apto 1.504, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, RJ, Cep. 26.255-155, e-mail: denisjunior1977@gmail.com. Para exercer o mandato de 22 de abril de 2025 a 23 de abril de 2029, no cargo de Vice-Presidente;

Felipe da Costa Brasil, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA/RJ sob o nº 1993.101.668, CPF nº 016.518.417-56, filho de Ana Maria da Costa Brasil e Garibaldi Brasil, residente e domiciliado na Rua Aristides Lobo, nº 123, casa 120, Rio Cumprido, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 20.250-450, e-mail: felipebrasil@ambientebrasil.net. Para exercer o mandato de 22 de abril de 2025 a 23 de abril de 2029, no cargo de Presidente do Conselho;

Mario Gomes de Amorim Filho, brasileiro, solteiro, sem união estável, administrador, CRA/RJ nº 2053355-1, CPF nº 068.828.597-01, filho de Maria das Graças Everton Lima e Mario Gomes de Amorim, residente e domiciliado na Rua

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG



**INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

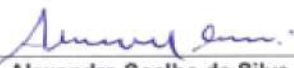
Araújo Pena, nº 47, apto 404, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 20.260-230, e-mail: concurso@ibpg.org. Para exercer o mandato de 22 de abril de 2025 a 23 de abril de 2029, no cargo de Conselheiro; e

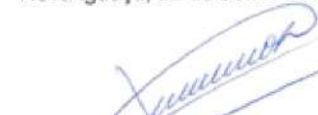
Douglas Raphael Silva Costa, brasileiro, casado, empresário, documento de identidade sob o nº 1366381S0020 expedida pelo MTPSRJ, CPF nº 110.305.047-84, filho de Jancir Pereira da Costa e Pedredina Lucia da Silva Costa, residente e domiciliado na Rua Professor Joaquim Cardoso de Matos, nº 745, apto 711, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, RJ, Cep. 26.256-142, e-mail: vinadconsultoria@gmail.com. Para exercer o mandato de 22 de abril de 2025 a 23 de abril de 2029, no cargo de Conselheiro.

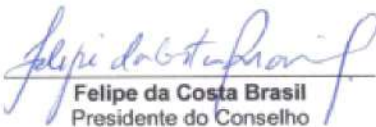
Após a conclusão da eleição e a posse dos participantes nos devidos cargos, o Presidente deu seguimento as matérias concernentes a ordem do dia saudando os novos membros associados que se apresentam nesta data, onde foram recebidos com boas vindas. Em seguida foi realizada também a avaliação da prestação de contas, na qual foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral.

Perguntado a todos se havia mais algum assunto a ser tratado, e diante da negativa de todos, o Presidente, as 10h30min, deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos, sendo eu Denival Ferreira Júnior, nas atribuições de Secretário da Assembleia transcrevi e digitei a presente ata, sendo esta lida e assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais presentes, como prova fiel do ocorrido, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Nova Iguaçu, 22 de abril de 2025.


Alexandre Coelho da Silva
Presidente
Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE COELHO DA SILVA
Data: 09/05/2025 18:54:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Denival Ferreira Junior
Vice-Presidente
Secretário da Assembleia Geral


Felipe da Costa Brasil
Presidente do Conselho


Mario Gomes de Amorim Filho
Conselheiro


Douglas Raphael Silva Costa
Conselheiro

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG

10 OFICIO DE NOVA IGUAÇU
RUA GETULIO VARGAS, 121, LOJA: A, CENTRO
CNS: 089557 PROCOLO CENTRAL: 3202505081306015
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 09/05/2025. Averb.22, Prot. 30677, Lv. A3
Reg.N.25280 no livro A-109,Fls.135/139.
No dia de hoje. NOVA IGUAÇU/RJ, 09/05/2025.
Emol.: R\$442,43. Fetj: R\$88,48. Fund: R\$22,12. Funp: R\$22,12.
Funa.: R\$26,54. Pmcmv: R\$8,84. Iss: R\$22,56. Selo: R\$2,87.
Dist.: R\$42,28. Total: R\$678,24
EDSY 37112 WZP Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MATHEUS ALVES CUNHA, Escrivente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NOVA IGUAÇU/RJ - 10 OFICIO DE NOVA IGUAÇU, em 09/05/2025. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATA DA 7ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - IBPG
CNPJ nº 11.192.685/0001-31

Ao sexto dia do mês de agosto de 2025 às 09h00min, em primeira convocação, e às 09h30min em segunda e última convocação, na pessoa do Sr. Presidente **Dr. Alexandre Coelho da Silva**, compareceram na sede do Instituto, os senhores convidados, devidamente convocados: **Denival Ferreira Júnior** e **Douglas Raphael Silva Costa**, para deliberarem sobre as seguintes matérias:

1) Reforma do Estatuto Social e a sua consolidação.

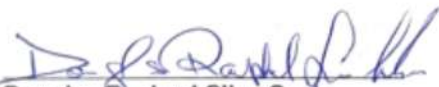
Constando o quórum exigido para decidirem sobre toda a matéria apresentada no edital de convocação o Sr. Presidente, Dr. Alexandre Coelho da Silva, designou como Secretário o Sr. Denival Ferreira Júnior, para lavratura da presente Ata. Foram convocados 2/3 dos associados como preceitua o Art. 14º, Parágrafo Único do Estatuto: *"Para destituição de associados e reforma do estatuto, a Assembleia Geral deliberará com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes"*. Indo diretamente ao assunto o Sr. Presidente abriu a sessão para análise e aprovação das novas mudanças estatutárias. O objetivo é abrir o campo de atuação da instituição e adequar as questões jurídicas atuais. Desta forma, o intuito é a alteração e reforma do estatuto como preconiza o Artigo 33: *"O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral, convocada para esse fim"*.

Perguntado a todos se havia mais algum assunto a ser tratado, e diante da negativa de todos, o Sr. Presidente, às 10h30min, após aprovação unânime da alteração estatutária, deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos, sendo eu Denival Ferreira Júnior, nas atribuições de Secretário da Assembleia transcrevi e digitei a presente ata, sendo esta lida e assinada por mim, pelo Sr. Presidente e pelos demais presentes, como prova fiel do ocorrido, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Nova Iguaçu, 06 de agosto de 2025.


Alexandre Coelho da Silva
Presidente


Denival Ferreira Junior
Vice-Presidente
Secretário da Assembleia Geral


Douglas Raphael Silva Costa
Conselheiro

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031
TELEFONE: (21) 3745-7569
WWW.IBPG.ORG

10 OFICIO DE NOVA IGUAÇU
RUA GETULIO VARGAS, 62, CENTRO

CNS: 089557 PROCOLO CENTRAL: 20250808124098902
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 13/08/2025. Averb.23, Prot. 30771, Lv. A3
Reg.N.25280 no livro A-112,Fls.117/120.
No dia de hoje. NOVA IGUAÇU/RJ, 13/08/2025.
Emol.: R\$442,43. Fetj: R\$88,48. Fund: R\$22,12. Funp: R\$22,12.
Funa.: R\$26,54. Pmcmv: R\$8,84. Iss: R\$22,56. Selo: R\$2,87.
Dist.: R\$42,28. Total: R\$678,24
EEYN 41503 SIN Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/





BRASIL

REPÚBLICA

FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2565023130

2 e 1º NOME E SOBRENOME

DENIVAL FERREIRA JUNIOR

1ª HABILITAÇÃO

31/01/1996

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

25/08/1977, RIO DE JANEIRO, RJ

4a DATA EMISSÃO

29/03/2023

4b VALIDADE

27/03/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

0096381728 DETRAN RJ

4d CPE

033.224.607-89

5 Nº REGISTRO

01952757143

3 CAT HAB

AC

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

DENIVAL FERREIRA

MARIA DARCI DA SILVA FERREIRA





7 ASSINATURA DO PORTADOR

2565023130

RIO DE JANEIRO

TRANSPORTE

	9	10	11	12
ACC				
A			27/03/2033	
A1				
B			27/03/2033	
B1				
C			27/03/2033	
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

EAR A

LOCAL

NOVA IGUAÇU, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

67127801246

RJ960622292

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA019527571<434<<<<<<<<<<
7708257M3303274BRA<<<<<<<<<8
DENIVAL<<FERREIRA<JUNIOR<<<<<

DFT